



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2020, do Senador Nelsinho Trad

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....

§ 4º Até que sejam criados os instrumentos referidos no § 2º, as pessoas com síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.